



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC E O MUNICÍPIO DE xxxxxxxx COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETÁRIA, FUNDAÇÃO OU DEPARTAMENTO DE CULTURA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura interino, Sr. **JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 742.276 SSP/BA, CPF nº 232.111.485-15, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 14/1/2003, e o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxx** representado pela sua titular, Prefeita Municipal Sra. **xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/CE, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com a interveniência do **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, SECRETÁRIA OU DEPARTAMENTO DE CULTURA SR. xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, bairro: Centro, CEP: xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, RG xxxxxxxx, SSP/CE, CPF xxxxxxxx, firmam o presente Protocolo de Intenções, que irá reger-se pelas disposições da Lei n 8.666/93 em especial o artigo 116, e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para a implantação do Sistema Nacional de Cultura – SNC, no âmbito da competência do Município de XXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura – SNC – constitui-se de um processo de articulação, gestão e de promoção conjunta de políticas, tendo como objetivo geral formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil, promovendo o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SNC:

- a) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- b) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais;
- c) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- d) Implementar políticas públicas que viabilizem a cooperação técnica entre os entes federados na área cultural;
- e) Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento social;
- f) Promover agendas e oportunidades de interlocução e interação entre as áreas de criação, preservação, difusão e os segmentos da chamada indústria cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se ao esforço cooperativo de promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Formulação e implantação do Plano Nacional de Cultura;



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- b) Implantação dos Sistemas de Cultura nas respectivas esferas administrativas;
- c) Efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de suas competências;
- d) Instalação, implementação e/ou fortalecimento dos conselhos de política cultural de forma integrada;
- e) Implantação das conferências de cultura no âmbito de suas competências;
- f) Implantação e/ou fortalecimento de sistemas de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- g) Integração e otimização dos recursos financeiros destinados às políticas culturais;
- h) Implantação de sistemas setoriais das diversas áreas da cultura e/ou integração aos já existentes - bibliotecas, museus, centros culturais, artes em geral, patrimônio cultural, entre outras - com participação e controle social;
- i) Implantação e disponibilização democrática do Sistema Nacional de Informações Culturais, constituído de bancos de dados sobre bens, serviços, programas e instituições de natureza cultural;
- j) Implementação integrada de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos;
- k) Cooperação técnica para a realização de planejamento estratégico, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- l) Articulação das diversas redes/setores da cultura brasileira;
- m) Facilitação do fluxo de projetos culturais em circuitos nacionais;
- n) Implantação de órgão específico de gestão da política cultural no âmbito do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS

Guardadas as particularidades e especificidades do processo, são esperados, nos prazos previstos de vigência deste Protocolo, os seguintes resultados:

- a) Plano Nacional de Cultura implantado;
- b) Plano Municipal de Cultura implantado;
- c) Sistemas de Cultura implantados nas respectivas esferas administrativas;



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- d) Conselhos de política cultural instalados e em funcionamento nas respectivas esferas de competência;
- e) Conferências de cultura realizadas nas respectivas instâncias de competências;
- f) Sistemas de financiamento específicos para cultura implantados e em vigor nas respectivas esferas administrativas;
- g) Sistemas setoriais de cultura constituídos com participação e controle social;
- h) Sistema Nacional de Informações Culturais a ser implantado e disponibilizado;
- i) Programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais em desenvolvimento;
- j) Diversas redes/setores da cultura brasileira articulados e integrados;
- k) Circuitos nacionais de projetos culturais em plena execução;
- l) Órgão específico de gestão da política cultural implantado e em funcionamento no âmbito do Município de XXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito do Município de XXXXXX, o desenvolvimento das ações para o alcance dos objetivos e resultados pactuado por esse Protocolo, ficam sob a responsabilidade do interveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES

As ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Protocolo serão detalhadas em Plano de Ação, que será parte integrante deste instrumento, do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas, além de outras informações consideradas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A elaboração do Plano de Ação deverá ser realizada em comum acordo entre as partes no prazo máximo de cento e vinte dias, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de TERMOS DE REFERÊNCIA ou celebração de CONVÊNIOS, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre as partes.



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – AO MINISTÉRIO DA CULTURA incumbe:

- a) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para implantação do Sistema Nacional de Cultura;
- b) Coordenar e Desenvolver o Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- c) Implantar o Conselho Nacional de Política Cultural;
- d) Realizar a primeira Conferência Nacional de Cultura até dezembro de 2005;
- e) Apoiar a realização das primeiras conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- f) Manter em atividade o PRONAC;
- g) Coordenar, em âmbito nacional, o planejamento estratégico a ser realizado com Estados, Municípios e DF para a implantação do SNC;
- h) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações Culturais;
- i) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito da União;
- j) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC;
- k) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- l) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
- m) Fomentar, no que couber, a integração/consórcio de Estados e Municípios para a promoção de metas culturais;

II – AO MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx incumbe:

- a) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- b) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- c) Consolidar o Plano Municipal de Cultura;
- d) Assegurar o funcionamento ou implementar o Conselho municipal de política cultural;
- e) Criar e implementar Fundo Municipal da Cultura;
- f) Realizar a primeira Conferência Municipal de Cultura, previamente à primeira Conferência Estadual e Nacional;
- g) Apoiar a realização das conferências estadual e nacional de Cultura;
- h) Compartilhar recursos para a execução de ações, programas e projetos culturais no âmbito do SNC;
- i) Compartilhar informações junto ao Sistema Nacional de Informações Culturais disponibilizado pela União;
- j) Implantar e regulamentar as normas específicas dos sistemas setoriais de cultura;
- k) Cumprir as metas e prazos definidos no planejamento estratégico do Sistema Nacional de Cultura;
- l) Realizar a integração/consorciamento de Municípios para a promoção de metas culturais conjuntas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de política cultural no âmbito das respectivas competências deverão ser convocadas pelo Executivo com a finalidade de definir respectivamente as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

CLÁUSULA NONA – DOS CONSELHOS

Os conselhos de política cultural referidos na Cláusula Quarta item “d” constituem espaços de pactuação de políticas necessárias para implantação do Sistema Nacional de Cultura, tendo em regra geral, representação paritária governo-sociedade, possuindo caráter deliberativo e consultivo, apresentando pelo menos as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de competência;



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamentos da cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Protocolo, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema de forma ativa. A publicidade deverá ter caráter eminentemente informativo ou de orientação social, não podendo caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará um representante e seu substituto para o acompanhamento deste Protocolo, responsabilizando-se pelo encaminhamento dos assuntos pertinentes e assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado, subseqüentemente, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado ou prorrogado, a qualquer tempo, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Protocolo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

xxxxxxxx, XX de XXXX de 2005.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura - Interino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito do Município de XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) de Cultura, XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: